



WE STAND FOR CABO VERDE.



Incentivos ao Setor dos Transportes Marítimo

BENEFÍCIOS FISCAIS SECTOR DO TRANSPORTE MARITIMO

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

IRPS e IRPC – Crédito Fiscal ao Investimento

Este benefício fiscal ao investimento, é concedido através de dedução à coleta do IRPS ou IRPC, em valor correspondente a 50% dos investimentos relevantes realizados nestes sectores de atividades.

A dedução do crédito não pode, em cada exercício, exceder 50% do valor da coleta, podendo, no entanto, ser feita a dedução nos exercícios seguintes, caducando o direito à sua utilização no décimo quinto exercício fiscal após o investimento.

Para efeito de Crédito Fiscal - Investimento elegível

É considerado relevante, o investimento em ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afetos a projetos de investimento em Cabo Verde, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competentes.

Para efeito de Crédito Fiscal - Investimento não elegível

Para estes efeitos, não são considerados como relevantes, os investimentos efetuados em bens e equipamentos não diretamente ligados ao objeto principal do projeto de investimento, nomeadamente viaturas ligeiras, mobiliários e artigos de conforto e equipamentos administrativa

Isonção de Imposto de Selo

As operações de contratação financiamento encontram-se isentas deste imposto desde que se destinem aos investimentos levados a cabo nos termos da lei.

Isonção de Direitos Aduaneiros

As entidades do sector do transporte marítimo beneficiam também de isenção de direitos aduaneiros na importação de bens, materiais e equipamentos destinados aos projetos de investimento que se enquadre no âmbito da Lei do Investimento, nomeadamente nos seguintes:

- a) embarcações de comércio e rebocadores, bem como de materiais destinados ao fabrico, construção, reparo e peças sobressalentes das mesmas embarcações;
- b) tractores rodoviários e atrelados utilizados exclusivamente nos navios de carga e descarga *roll-on* e *roll-off* e que não se desloquem além do terminal de carga portuária ou deste se afastem mais que dois quilómetros (benefício sujeito a parecer favorável do Instituto Marítimo e Portuário).

Isenção de IUP

A aquisição de imóveis exclusivamente destinadas à instalação dos projetos de investimento podem beneficiar de isenção de IUP, estando atribuição deste benefício condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

Benefício à criação de emprego – dedução à coleta do IRPC por posto de trabalho criado no exercício anterior, de montante variável de acordo com a localização da entidade e do trabalhador ser portador de deficiência:

- 26.000 CVE/236 EUR (Boa Vista, Sal e Praia);
- 30.000 CVE/272 EUR (outras localidades do país);
- 35.000 CVE/317 EUR para pessoas portadora de deficiência.

Formação, estágios e bolsas – majoração de 150% dos gastos incorridos no exercício com formação, estágios e bolsas de estudo, nos termos do CBF;

Mecenato – possibilidade de majoração até 130% de gastos do exercício com liberalidades concedidas ao Estado e autarquias locais, assim como a entidades de utilidade pública, cultural, desportiva e tecnológica, de acordo com as condições definidas no CBF.

Benefícios contratuais/convenção de estabelecimento –

- a) Investimento superior 550.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil contos);
- b) Que cria pelo menos 10 (dez) postos de trabalho direto; e
- c) Seja realizado numa área abrangida pelo programa do Governo, pode candidatar-se a benefícios contratuais previamente acordados, ao abrigo de uma convenção de estabelecimento.

O pressuposto relativo ao valor do investimento, e a criação de postos de trabalho é reduzido para 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.